

| | | |
|--------------|------------|----------------------------------------------------|
| FEAM | | FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE FL N° 108 |
| PROTÓCOLO N° | 161236/04 | |
| DIVISÃO: | D/PA 25-12 | |
| MAT.: | VISTO: | |

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico DIALE N.º 380/2004
Processo COPAM:00932/2003/001/2003

PARECER TÉCNICO

| | |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Empreendedor: STOCK CAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | |
| Empreendimento: Indústria Alimentícia | |
| Atividade: Torrefação e Moagem de Café | Classe/Porte: I/P (DN01/90) |
| CNPJ:04089963/0001-64 | Classe/Porte: I/P (DN04/74) |
| Endereço: Av. Dr. Oswaldo Soares Machado, 330 – Bairro Nova Esperança | |
| Localização: Zona Urbana | |
| Município: Piumhi/MG | |
| Consultor Ambiental: João Batista Polcaro Júnior CREA N° 29180/D | |
| Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA | Validade: 8 anos |

RESUMO

A empresa Stock Café Indústria e Comércio Ltda. está instalada no município de Piumhi, desde 2002, em área residencial, com um quadro funcional de 5 empregados, sendo 2 vendedores externos. A empresa foi autuada, Auto de Infração N°1972/2004 por "dar início ou prosseguir atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Operação", e aguarda a apresentação da defesa.

As atividades do empreendimento consistem na torrefação, moagem e empacotamento de café com uma produção mensal de 5 t, operando 3 vezes/semana, de 8 às 14 horas.

O processo de Licença de Operação Corretiva foi formalizado em 10-12-2003, sendo que, em 13-4-2004, foi realizada vistoria às instalações da empresa. Cabe ressaltar que os documentos apresentados não atenderam plenamente às exigências da FEAM, motivando a solicitação de pedido de informações complementares ao processo segundo ofício DIALE N° 273/2004 em 21-5-2004.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, segundo declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Piumhi.

Consome cerca de 15 m³/mês de água, proveniente Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto- SAAE, autarquia municipal. O combustível utilizado é o óleo diesel, sendo o consumo mensal de 350 L, segundo verificado em vistoria; este é armazenado em tanque aéreo suspenso sem bacia de contenção com uma capacidade de 2000L.

O processo produtivo não gera efluentes líquidos, sendo que a água consumida neste se restringe ao resfriamento de café torrado. Os efluentes líquidos provenientes de sanitários são lançados "in natura" na rede coletora municipal, estando prevista a implantação de um sistema de tratamento pelo município, sendo apresentada uma declaração da Prefeitura se responsabilizando pela captação e tratamento do esgoto sanitário gerado pelo empreendimento. Os sólidos gerados no processo são restos de embalagens (papel, papelão e plástico), películas de café, juntamente com os resíduos sólidos gerados no escritório.

As emissões de material particulado são provenientes do torrefador a óleo diesel. O torrefador possui sistema de controle, este consiste na circulação em sistema semi-fechado dos gases de torrefação, as análises apresentadas de material particulado e dióxido de enxofre atenderam a DN 011/86. Será solicitada uma nova análise das emissões atmosféricas como condicionante deste parecer técnico e, no caso de não atendimento ao padrão de emissão, será solicitado projeto de adequação ou instalação de outro sistema que atenda à Legislação. Este parecer é favorável à concessão da Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Stock Café Indústria e Comércio Ltda, com validade de 8 anos, vinculada às condicionantes estabelecidas no Anexo I.

| | | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Divisão de Indústria Alimentícia – DIALE | | Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias –DIRIM |
| Autor: a Maria Lúcia Alves Borges | Gerente: | Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti |
| Técnica Fundação Renato Azeredo | Consuelo Ribeiro de Oliveira | |
| Assinatura: <i>M. L. Alves Borges</i> | Assinatura: <i>Consuelo R. Oliveira</i> | Assinatura: <i>Zuleika Stela Chiacchio Torquetti</i> |
| Data: 23/12/2004 | Data: 23/12/2004 | Data: 09/01/05 |

Consuelo Ribeiro de Oliveira
Divisão de Indústria Alimentícia
Gerente

Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Diretora de Atividades Industriais e Minerárias

109

1 – INTRODUÇÃO

A empresa Stock Café Indústria e Comércio Ltda. está instalada no município de Piunhi, desde 2002, de acordo com informações contidas no Processo e em contato telefônico realizado em 19-11-2004, em área residencial, com um quadro funcional de 5 empregados, sendo 2 vendedores externos. A empresa foi autuada Auto de Infração Nº1972/2004 por “dar início ou prosseguir atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença de Operação”, e aguarda formalização da defesa.

O processo de Licença de Operação Corretiva requerido pela empresa Stock Café Indústria e Comércio Ltda foi formalizado em 10-12-2003, sendo que, em 13-4-2004, foi realizada vistoria às instalações da empresa.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental – PCA foram elaborados pelo engenheiro João Batista Polcaro Júnior CREA Nº 29180/D.

Cabe ressaltar que os documentos apresentados não atenderam plenamente às exigências da FEAM, motivando a solicitação de pedido de informações complementares ao processo segundo ofício DIALE Nº 273/2004 em 21-5-2004.

As informações supracitadas foram apresentadas pela empresa em 31-8-2004.

2 – DISCUSSÃO

2.1 – Avaliação do Diagnóstico Ambiental

Em relação a esse item, o RCA/PCA apresentado pela empresa se limita a informações sobre o município de Piunhi, no que concerne ao meio físico, aspectos econômicos e sociais, não podendo a abordagem adotada ser considerada um Diagnóstico Ambiental, na verdadeira acepção da expressão, uma vez que não contempla os aspectos relativos à inserção do empreendimento em seu meio e tampouco esse foi caracterizado de forma adequada. Como complementação a este item foi solicitado citar o corpo d'água mais próximo, em especial o corpo receptor do efluente sanitário municipal, sendo informado que o curso d'água mais próximo, distante 600 m da empresa, é o córrego Lava Pés ou Carvalho, que é também o corpo receptor do esgoto do município, seguindo seu trajeto normal em direção ao ribeirão Sujo que deságua no rio Piunhi que segue seu curso em direção ao encontro do rio São Francisco. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE de Piunhi faz captação no ribeirão Araras e Tabões localizado a 5 km a montante do empreendimento.

A empresa informa possuir um bom relacionamento com a comunidade vizinha, e que esta não possui queixas quanto ao odor e ruído gerado pelo empreendimento.

2.1 – Caracterização do Empreendimento

O Stock Café Indústria e Comércio Ltda. é uma microempresa, cuja unidade fabril ocupa uma área de 80 m² (área alugada dentro de outra empresa), localizada dentro de um galpão com uma área total e construída de 800 m² em zona residencial do município de Piunhi.

As atividades do empreendimento consistem na torra, moagem e empacotamento de café, sendo a produção de, aproximadamente, 5 t de café torrado e moído por mês; o produto final é embalado em pacotes de 250 g e 500 g, produto torrado e moído, e embalagens de 1kg o produto torrado e comercializados em grãos.

A atividade de torrefação opera três vezes por semana, sendo programadas para segunda, quarta e sexta-feira, de 8 às 14 h, durante todo o ano. O restante do galpão (outra empresa) é utilizado para o armazenamento de grãos de café verde, estocados em média 5 meses por ano.

A capacidade nominal do torrefador, segundo o processo operando em regime médio de 44h/semanais, é de 32 toneladas/mês.

O combustível utilizado é o óleo diesel, sendo o consumo mensal de 350 L; segundo verificado em vistoria; este é armazenado em tanque aéreo suspenso sem bacia de contenção com uma capacidade de 2000 L, embora conste no processo que o mesmo possui bacia de contenção. Foi solicitado em pedido de informação complementar a apresentação de projeto para adequação com o respectivo cronograma executivo, e a implantação figurará como condicionante deste parecer técnico.

A água consumida é proveniente do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto- SAAE, autarquia municipal, com um consumo médio mensal de 15 m³, para uso doméstico e industrial.

O processo fabril não apresenta diferenças em relação a empreendimentos similares, sendo composto pelas operações de torra, moagem e empacotamento.

2.2 – Impactos Identificados

O principal impacto relacionado à atividade de torrefação e moagem de café relaciona-se às emissões atmosféricas geradas tanto na queima do combustível, quanto na torra e resfriamento dos grãos.

O poluente mais significativo de um torrador a óleo diesel é o material particulado e o dióxido de enxofre (SO₂), podendo também ser citado o monóxido de carbono cuja quantidade emitida depende diretamente das condições operacionais do equipamento.

Em relação ao processamento do café, a própria torra e o resfriamento dos grãos são as principais operações poluidoras. A primeira libera aldeídos, óxidos de nitrogênio, ácidos orgânicos e material particulado. Já o resfriamento gera, principalmente, gases odoríferos e vapor d'água.

Quando não submetidas a sistemas de controle, tais emissões contribuem para a piora da qualidade do ar, principalmente nas imediações do empreendimento, sendo que os principais efeitos destes poluentes sobre a saúde humana referem-se à inalação, traduzindo-se em irritação das membranas mucosas dos olhos, do trato respiratório superior, congestão da garganta e brônquios, dilatação arterial, queda de pressão sanguínea, dor de cabeça, vertigem, tosse, corrosão dos dentes e perda de apetite.

Evidentemente que muitos dos malefícios citados dependem do período de exposição das pessoas a essas emissões, sendo outros de ocorrência mais imediata.

No caso da empresa Stock Café Indústria e Comércio Ltda, é necessário ressaltar que segundo a mesma, possui um bom relacionamento com os vizinhos e não existem reclamações dos moradores próximos à torrefação e nem atuação por parte do Ministério Público, tendo em vista sua localização em zona residencial e comercial, situação que torna mais impactantes os efeitos das emissões atmosféricas.

Cabe ainda mencionar os esgotos sanitários gerados pelos 5 empregados e os resíduos sólidos compostos por perdas da produção, papel, embalagens defeituosas, casca de café oriundas do beneficiamento, e películas de café geradas no processo de torrefação.

2.3 – Medidas Mitigadoras

O Plano de Controle Ambiental – PCA, apresentado pela empresa, inicialmente, no que tange à poluição do ar, não mencionava a possibilidade de instalação de equipamentos de controle, alegando que o efluente atmosférico não é nocivo e que a fumaça proveniente da queima do óleo diesel passa por um eliminador de fumaça garantindo a queima total de fumaça.

Diante das afirmações contidas no PCA ressalta-se que o pós-queimador é uma exigência da DN 011/86 quanto ao quesito controle de gases odoríferos, mas não é uma medida de controle de material particulado, no caso específico desta tipologia, as películas de café geradas durante o processo de torrefação são queimadas no pós-queimador, reduzindo de tamanho.

A caracterização das emissões atmosféricas não foram apresentadas no RCA/PCA, sendo solicitadas em pedido de informação complementar, o relatório emitido pela empresa Labiotec Consultoria e Análises responsável pelas medições, foi conclusivo pelo atendimento à DN COPAM n.º 011/86 quanto ao material particulado e dióxido de enxofre. Os resultados obtidos em três amostragens foram 42,31, 42,92 e 42,05 mg/Nm³, para o material particulado e 58,94, 59,12 e 55,82 mg/Nm³ ressalta-se que estes valores estão bem abaixo dos valores esperados pelo corpo técnico devendo figurar como condicionante deste parecer uma nova análise realizada por outra empresa para confirmação dos resultados.

Uma vez que, dentre as informações complementares solicitadas pela FEAM, constava informar se o sistema de torrefação atende as exigências da DN 011/86 Art. 6º§1º e § 2º, sendo informado que sim que o pós-queimador opera na temperatura exigida pela DN, no entanto quando questionado quanto a temperatura de controle da fornalha do torrefador, foi descrita um valor médio de 600 °C. Foi solicitado também a apresentação de projeto, visando alterações no sistema de torrefação, ou outro sistema que atenda às exigências estabelecidas na DN 011/86, em resposta a empresa informa que a análise apresentada do parâmetro material particulado e dióxido de enxofre atendeu plenamente à legislação vigente.

Será solicitada uma nova análise das emissões atmosféricas como condicionante deste parecer técnico e, no caso de não atendimento, será solicitado projeto de adequação ou instalação de outro sistema que atenda à Legislação.

Porém, cabe ressaltar, as emissões oriundas da atividade em questão não se resumem ao material particulado, proveniente da película de café que se soltam durante o processo de torrefação, conforme já registrado neste parecer, fato cuja relevância merece destaque na legislação sobre o assunto, uma vez que a DN COPAM n.º 011/86 é taxativa quanto às exigências ao controle ambiental desse tipo de indústria, quando estabelece, em seu Art. 6º, que as substâncias odoríferas resultantes de torrefação e resfriamento de café deverão ser incineradas em pós-queimadores, operando a uma temperatura mínima de 750 °C (setecentos e cinquenta graus Celsius), em tempo de residência mínima de 0,5 (cinco décimos) segundos, ou por outro sistema de controle de poluentes, de eficiência igual ou superior.

Ainda no §1º do mencionado artigo, foi estabelecido que, caso a fonte de poluição se localize em área cujo uso preponderante seja residencial ou comercial, o pós-queimador deverá utilizar gás como combustível auxiliar. Em outras áreas, ficará a critério do COPAM a definição do combustível.

Portanto, em relação a essa questão, o torrador possui um sistema de circulação semi fechado dos gases provenientes da torrefação e um termopar para medição da temperatura durante a vistoria o mesmo estava em operação medindo 560 °C, possui também um ciclone para recolhimento de películas de café.

Rubrica do Autor *M. A. B. Borges*

Parecer Técnico DIALE N°380/2004
Processo COPAM N.º 00932/2003/001/2003

Foi apresentado laudo de avaliação dos níveis de ruídos internos e externos à empresa, sem o croqui ou planta baixa e especificações descritas nas Leis Estaduais N° 7302, de 1978, e 10.100 de 17-1-1990, sendo solicitado no pedido de informações complementares um laudo com essas especificações. Com base nos resultados obtidos, pode-se inferir que, no ambiente externo, o nível sonoro determinado pela Lei Estadual 10.100 não está sendo excedido.

Quanto aos resíduos sólidos, foi solicitado em pedido de informação complementar apresentar uma planilha dos resíduos gerados no empreendimento e informar a sua disposição, em resposta foi informada apenas o destino sem constar a quantidade gerada, sendo, o lixo administrativo recolhido pela Prefeitura Municipal, sacaria de juta devolvida aos fornecedores de matéria-prima, embalagens não conformes devolvidas aos fornecedores e substituída por embalagens novas, películas de café juntamente produtos com validade vencida são utilizadas pelos empreendedores na produção de adubo orgânico e disposto em suas propriedades rurais.

Cabe registrar que não consta no sistema FEAM nenhum registro de licenciamento de aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Piumhi, apenas processo de pedido de Licença de Instalação para uma Estação de Tratamento de Esgoto.

Quanto aos esgotos domésticos gerados pelos 5 empregados do estabelecimento, não foi apresentada proposta para seu tratamento, e sim uma declaração da Prefeitura Municipal se responsabilizando pela captação e tratamento dos efluentes sanitários gerados pelo empreendimento. Considerando o reduzido número de empregados e que o município terá futuramente a estação de tratamento de esgoto, esta área técnica dispensa, por ora, a exigência de implantação de ETE.

Como mencionando anteriormente foi verificado em vistoria que o tanque de armazenamento não possui bacia de contenção, sendo solicitado projeto para construção da bacia de contenção e será contemplada sua implantação, em condicionante deste parecer técnico.

3 – CONCLUSÃO

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais.

Com relação aos efluentes atmosféricos, a empresa fará nova amostragem, embora já apresentado, para confirmação do atendimento ao padrão de emissão de material particulado e dióxido de enxofre estabelecido na Deliberação Normativa COPAM 011/86, e em caso negativo, será solicitado em condicionante apresentação de projetos que vise o atendimento à Legislação Ambiental vigente.

Serão necessárias ainda outras medidas corretivas, especificadas pela FEAM como condicionantes deste licenciamento, para adequação do empreendimento à Legislação Ambiental vigente.

Este parecer é favorável à concessão da Licença de Operação, em caráter corretivo, para a empresa STOCK CAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com validade de 8 anos, vinculada às condicionantes estabelecidas no Anexo I.

Rubrica do Autor *M. D. Borges*

Parecer Técnico DIALE N°380/2004
Processo COPAM N.º 00932/2003/001/2003

ANEXO I

| | |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| Empreendedor: STOCK CAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. | |
| Empreendimento: Indústria Alimentícia | |
| Atividade: Torrefação e Moagem de Café | Classe/Porte: I/P (DN01/90) |
| CNPJ:04089963/0001-64 | Classe/Porte: I/P (DN04/74) |
| Endereço: Av. Dr. Oswaldo Soares Machado, 330 – Bairro Nova Esperança | |
| Localização: Zona Urbana | |
| Município: Piumhi/MG | |
| Consultor Ambiental: João Batista Polcaro Júnior CREA Nº 29180/D | |
| Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA | Validade: 8 anos |

CONDICIONANTES - PROCESSO COPAM 00932/2003/001/2003

| Item | Descrição | Prazo ^(*) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| 1 | Apresentar análise da emissão atmosférica da chaminé do torrefador contendo os parâmetros: material particulado e dióxido de enxofre. | 2 meses |
| 2 | No caso dos resultados solicitados no item anterior não atender a Deliberação Normativa COPAM 011/86, apresentar projeto de adequação ou outro sistema que atenda às exigências da legislação vigente. | 3 meses |
| 3 | Implantar o projeto de bacia de contenção para o tanque de armazenamento de óleo diesel de acordo com o projeto apresentado. | 4 meses |
| 4 | Relatar à FEAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação. | Durante a vigência da licença |
| 5 | Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes atmosféricos e dos resíduos sólidos, conforme definido pela FEAM no Anexo II. | Durante a vigência da licença |

(*) Prazo contado a partir da concessão da licença.

Rubrica do Autor *M. B. Soares*

Parecer Técnico DIALE Nº380/2004
Processo COPAM N.º 00932/2003/001/2003

ANEXO II

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO
STOCK CAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.PROCESSO COPAM 00932/2003/001/2003**

1 – Efluentes Atmosféricos

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência |
|-----------------------|----------------------|------------|
| Chaminé do torrefador | material particulado | Anual(*) |
| | SO ₂ | |

(*) A primeira amostragem deverá ser realizada 2 meses após a data de concessão da licença

- Relatórios de amostragem: Enviar anualmente à FEAM até 45 dias após a data de realização da amostragem, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens. No caso das caldeiras, deverão ser informados os dados operacionais e o teor de enxofre no óleo.
- Para os parâmetros previstos na DN COPAM n.º 011/86, os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão.
- Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency-EPA*.

2– Resíduos sólidos⁽¹⁾

Deverão ser enviadas semestralmente à FEAM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo a seguir, bem como a identificação, o registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | Taxa de geração no período | Transportador (razão social e endereço completos) | Forma de disposição final (**) | Empresa responsável pela disposição final (razão social e endereço completos) |
|-------------|--------|-----------------------|----------------------------|---------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Denominação | Origem | Classe ^(*) | | | | |
| | | | | | | |

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a FEAM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis no estabelecimento, pelo prazo de 5 anos, para fins de fiscalização.

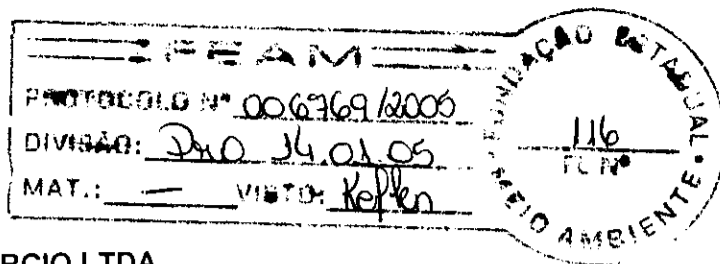
Rubrica do Autor *M. B. Borges*

Parecer Técnico DIALE N°380/2004
Processo COPAM N.º 00932/2003/001/2003

➤ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

IMPORTANTE: OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA FEAM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO.

⁽¹⁾ Segundo a NBR 10.004 consideram-se também como resíduos sólidos aqueles no estado semi-sólido, os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível



Processo nº 932/2003/001/2003

Interessado: **STOCK CAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

Ref: Licença de Operação Corretiva

PARECER JURÍDICO

O empreendedor em epígrafe solicitou Licença de Operação Corretiva para a atividade de torrefação, moagem e empacotamento de café, em sua unidade instalada e em operação no município de Piumhi/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

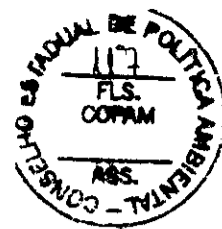
Segundo o Parecer Técnico de fls. 108/115, o empreendimento conta com 5 (cinco) empregados, sendo 2 (dois) vendedores externos. Afirma tratar-se de uma microempresa, cuja unidade fabril ocupa área de 80 m² (área alugada dentro de outra empresa), localizada em um galpão com área total de 800 m², em zona residencial daquele município.

Aduz que as atividades do empreendimento consistem na torra, moagem e empacotamento de café, sendo a produção de, aproximadamente, 5 t/mês, cujo produto final é embalado em pacotes. Menciona que a torrefação opera 3 vezes por semana, durante o ano todo. O restante do galpão (outra empresa) é utilizado para o armazenamento de grãos de café verde, estocados em média 5 meses por ano.

Informa, ainda, que o combustível utilizado é o óleo combustível e que a água consumida provém do Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto – SAAE, com consumo médio mensal de 15 m³, para uso doméstico e industrial.

Esclarece que o principal impacto relacionado com a atividade de torrefação e moagem de café refere-se às emissões atmosféricas geradas tanto na queima do combustível, quanto na torra e resfriamento de grãos. Frisa que o poluente mais significativo é o material particulado e o dióxido de enxofre, podendo ser citado, também, o monóxido de carbono, cuja quantidade emitida depende diretamente das condições operacionais do equipamento.

Handwritten signature



feam

Em vista do exposto, foi solicitada uma nova análise das emissões atmosféricas como condicionante da presente licença e, no caso de não atendimento, será solicitado projeto de adequação ou instalação de outro sistema que atende à legislação.

Quanto aos esgotos domésticos gerados pelos 5 funcionários, salienta que foi apresentada declaração da Prefeitura se responsabilizando pela captação e tratamento dos mesmos. Assim, considerando o número reduzido de empregados e que o município futuramente terá uma ETE, a área técnica dispensou, por ora, a exigência de implantação de uma ETE para o empreendimento.

Por derradeiro, é o Parecer Técnico favorável à CONCESSÃO da Licença requerida.

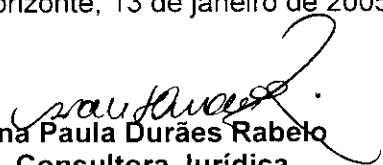
EM FACE DO EXPOSTO, somos pela CONCESSÃO da Licença de Operação Corretiva requerida pela empresa **STOCK CAFÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com prazo de validade de 8 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes constantes no Anexo I, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Câmara de Atividades Industriais do COPAM.

EM VIRTUDE DO RECESSO DO COPAM, RECOMENDA-SE A CONCESSÃO DA PRESENTE LICENÇA "AD REFERENDUM" DA CID.

Por derradeiro, ressalta esta Procuradoria que a Licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar do Certificado de licenciamento emitido por esta Fundação.

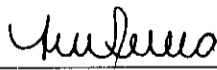
É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2005.


Ana Paula Durães Rabelo
Consultora Jurídica
OAB/MG 76.603

Obs: Em tempo - Recomendamos envio à julgamento na URC Alto São Francisco.

Parecer Jurídico/PRO/FEAM
Stock Café Indústria e Comércio Ltda
Licença de Operação Corretiva
Parecer elaborado por Ana Paula Durães Rabelo - Consultora Jurídica
Janeiro de 2005


Adriane Oliveira Moreira Penna
Procuradoria Jurídica
OAB-MG 43147
01/13/05